ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria da Fazenda

LEI Nº 1.495, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.975

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimos com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., bem como a garantir as obrigações que este assumir com o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.

OLÍMPIO TORMEN, Vice-Prefeito Municipal de Erechim, em exercício.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., até o montante de CR$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), corrigíveis monetariamente, correspondentes a 119,331 UPC - (Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação) com os recursos provenientes de operação de crédito efetivada entre o referido Banco e o Banco Nacional da Habitação e destinados à realização do Programa Municipal de Saneamento, mediante a execução do saneamento básico dos Arroios Tigre e Lajeado, no 1º Distrito do Município de Erechim, obras de drenagem, que visam ao controle de inundações neste Município.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia da dívida e demais obrigações que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. assumir com o Banco Nacional da Habitação, nos contratos de empréstimos destinados ao financiamento da execução do programa de que trata o Artigo 1º, os recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, do produto da arrecadação dos impostos cabíveis ao Município, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Banco Nacional da Habitação, para efeito da excussão da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

§ 1º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional da Habitação, na hipótese de o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com aquela empresa pública.

§ 2º - Poderá, o Banco Nacional da Habitação, substabelecer, em parte e com reservas, ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. os poderes de que trata este artigo, para o fim especial e exclusivo de permitir que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. possa se ressarcir das parcelas pagas ao BNH nos respectivos vencimentos, se

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria da Fazenda

...

não tiverem sido saldados, nas épocas próprias, pela Prefeitura Municipal de Erechim, os pagamentos das obrigações ajustadas no contrato, de que trata o Artigo 1º.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 02 de dezembro de 1.975.

Olímpio Tormen
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM ERECHIM, 02 de dezembro de 1.975.

Oswaldo Bez
Secretário Municipal da Fazenda